



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 40 / 2022

Relatório

O Projeto de Lei Nº 40/2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo obter autorização legislativa para receber, a título de doação, de Anwar Safatle Júnior, RG n. 340.967/GO e CPF sob n. 124.264.821-68; João Soares Safatle, RG n. 222.155/GO e CPF n. 076.427.171-72; Karen Cristina Soares Safatle, RG n. 781.122/GO e CPF n. 195.068.991-34; e Kátia Safatle Barros, RG n. 210.327/GO e CPF n. 361.314.741-68, o imóvel situado na Rua 94, caracterizado como a 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento n. 1.348, de 20.02.2019, com 1.028,76m², localizado no Bairro Castelo Branco, registrado sob a matrícula n. 59.121 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Conforme relatório emitido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Municipais, foi constatado que a 5ª área está em conformidade com o Decreto de Desmembramento nº 1.348 de 20 de fevereiro de 2019 e mapa aprovado, com memorial descritivo, sendo a mesma correspondente a um prolongamento da Rua 94, utilizada para acesso as propriedades daquele local.

Dessa forma, transferido o domínio do imóvel, a área recebida em doação pelo Município será destinada ao prolongamento da Rua 94, no setor Castelo Branco, devendo ser afetada como bem de uso comum do povo. Ainda, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgoto sanitário, instalação de guias e sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres na

referida rua, não importarão em ônus para os doadores, obrigando-se ao Município a realizar estas obras às suas expensas.

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

O Projeto supramencionado está de acordo com o disposto na em seu art. 44, inc. VII c/c art.68, § 2º, da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, o presente projeto não implica em ônus financeiro para o Município, e considerando os objetivos que orientam sua propositura, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 40/2022.

Catalão (GO), 26 de maio de 2022.



Vereador

Gilmar Antônio neto

Relator

VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente





VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal